



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



**LEI N.º 487 /2002**

**SÚMULA:** Obriga o Município a efetuar a coleta de lixo com equipamentos adequados, proíbe depósito de lixo a céu aberto, e obriga o Município a fornecer equipamento de proteção a Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Obriga o Município a desenvolver a coleta de lixo através de veículo com equipamentos adequados para a referida função.

**Art. 2º** - Fica Expressamente proibido ao Município, depositar lixo a céu aberto, obrigando-se a respeitar as Leis Ambientais, bem como a providenciar aterro sanitário, para depósito de resíduos sólidos coletados no Município.

**Art. 3º** - Obriga o Município a fornecer equipamentos de proteção individual – EPI, aos Servidores Municipais que desempenham suas funções na coleta de lixo, exigindo que os mesmos façam o uso no desempenho de seu trabalho.

**Art. 4º** - Os equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo Município, são os seguintes: luva, bota, capacete e macacão.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2002.

  
**MATHEUS PAULINO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal